



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
CNPJ Nº: 34.925.206/0001-44
END: Rodovia Perimetral Norte S/N, Centro - 68.927-000

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Nº 457/2016-PMPG

PORTO GRANDE-AP, 29 DE NOVEMBRO 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Porto Grande para o Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 457/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Porto Grande para o Exercício de 2017.

ANTONIO DE SOUSA PEREIRA, Prefeito Municipal de Porto Grande, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Grande para o exercício financeiro de 2017, no valor global de R\$ 30.979.656,39 (Trinta Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, a eles vinculados, instituídos e mantidos pelo poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social referente aos Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total do Município de Porto Grande esta estimada bruta em R\$ 33.003.745,57 (Trinta e Três milhões, Três Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete centavos), menos dedução para formação do FUNDEB no valor de R\$ 2.023.418,18 (Dois Milhões, Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Dezoito Reais e Dezoito centavos), Resulta em uma Receita Total estimada em R\$ 30.979.656,39 (Trinta milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis reais e Trinta e Nove Centavos).

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e voluntárias e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES	32.102.249,45
1.1. Receita Tributária	1.449.705,70
1.2. Receita Patrimonial	127.193,44
1.3. Receita de Serviços	
1.4. Transferências Correntes	30.410.148,32
1.5. Outras Receitas Correntes	115.201,99
2. RECEITAS DE CAPITAL	901.496,12
2.1. Alienação de Bens	
2.2. Transferências de Capital	901.496,12
2.5. Outras Receitas de Capital	



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

TOTAL BRUTO	33.003.745,57
(-) TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.023.418,18
TOTAL LÍQUIDO	30.979.656,39

Art. 4º - A Despesa total é fixada em R\$ 30.979.656,39 (Trinta Milhões, Novecentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos), sendo:

I - R\$ 25.091.346,64 (Vinte e Cinco Milhões, Noventa e Um Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro centavos), Orçamento Fiscal.

II - R\$ 5.888.309,75 (Cinco milhões, Oitocentos e Oitenta e Oito Mil, Trezentos e Nove Mil, Trezentos e Nove Reais e Setenta e Cinco centavos), Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - As Despesas fixadas dos Poderes Executivas e Legislativas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I- RECURSOS DO TESOIRO E OUTRAS	R\$ 1,00
1-DESPESAS CORRENTES	28.202.531,82
2-DESPESAS DE CAPITAL	2.403.124,57
3-RESERVA DE CONTIGÊNCIA	374.000,00
TOTAL	30.979.656,39

II- RECURSOS DO TESOIRO E DOS FUNDOS ESPECIAIS	R\$ 1,00
23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	5.012.586,02
24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FUNDEB	14.510.382,37
25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	505.135,60
TOTAL	20.028.103,99

III- DESPESA POR FUNÇÃO	
01-Legislativa	829.339,84
03-Essencial à Justiça	559.228,00
04-Administração	4.900.147,34
08-Assistência Social	875.722,69
10-Saúde	5.012.586,02
11-Trabalho	24.000,00
12-Educação	14.510.382,37
13-Cultura	756.000,00
15-Urbanismo	708.393,50
16-Habitação	40.000,00
17-Saneamento	70.000,00
18-Gestão Ambiental	1.052.456,63
20-Agricultura	667.500,00
23-Comércio e Serviços	42.000,00
26-Transporte	339.500,00
27-Desporto e Lazer	208.400,00
99-Reserva de Contingência	374.000,00



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

TOTAL	30.979.656,39
--------------	----------------------

IV- DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE	829.339,84
02.22-GABINETE DO PREFEITO	989.054,00
03.22-GABINETE DA VICE-PREFEITA	395.038,00
04.22-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	559.228,00
05.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.535.688,34
06.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.136.267,00
07.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA E DESENV URBANO	1.522.593,50
08.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	370.587,09
09.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	576.900,00
10.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.062.456,63
11.22-AGENCIA DISTRITAL DE CUIXI	123.000,00
12.23-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.012.586,02
13.24-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	14.510.382,37
14.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	816.400,00
15.22-SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR	453.000,00
16.22-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	208.000,00
25.25-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	505.135,60
99.22-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	374.000,00
TOTAL	30.979.656,39

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Fica aprovado o orçamento das unidades e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

Art. 7º - Os valores das Receitas e Despesas Previstas no Presente Lei, valores orçado a preços do mês de agosto de 2.016, projetando-se pelas variações da arrecadação ate dezembro do corrente ano.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2016 Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) da despesa fixada no presente Projeto de Lei, na forma de que dispõe o artigo 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

§ 1º - A autorização de que trata este artigo não onerará o limite nele previsto quando destinado à conta de recursos vinculados e transferências voluntárias.

§ 2º – A Lei orçamentária:

a) Não onerarão o limite previsto no Artigo 8º, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal ativo, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, bem como suplementações pôr anulação parcial ou total de dotações.

§ 3º – A Lei orçamentária:

b) Fica o poder Legislativo Municipal, através de a Mesa Diretora autorizada proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta Pontos Percentuais) do que tratam o “caput” deste artigo, utilizando, exclusivamente como fonte de recursos, as anulações de dotações do Orçamento da Câmara Municipal de Porto Grande.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2017 de forma específica Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das Transferências de Convênios, negociados com outros Órgãos e de Operações de Créditos contratadas pelo Município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2017 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação no limite de 30% (trinta Pontos Percentuais).

Art. 11 - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir durante o Exercício Financeiro de 2016 de forma específica Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes das Anulações Parciais ou Totais no Limite de 30% (trinta Pontos Percentuais), Conforme Art. 43, § 1º, item III da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964 e alterações posteriores.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias, consignadas a órgãos em extinção para órgãos da administração pública municipal, inserir atividades e projetos com elementos de despesas, sem valor fixado a fim de melhorar o desdobramento no decorrer do exercício financeiro de 2017, conforme estabelecido no Artigo 165-CF, inciso II da EC 58/2009.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por



MUNICÍPIO DE AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Centro), conforme previsto no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso II, parágrafo 2º e 3º do art. 7º, da Lei 4.320/64.

Art. 14 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, duodécimos mensais de 7% (sete pontos percentuais) da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício anterior do Município, conforme **Emenda Constitucional nº EC nº 25**, de 14 de Fevereiro de 2000, art. 29-A, parágrafo I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009, exceto os repasses previstos na Lei nº 9.424 e Resolução Normativa nº 001/2011-TCE/AP – Fundeb, Cota-Parte dos Fundos (FNS, FNAS, FNDE e etc..), bem como transferências de convênios.

Art. 15 - O Poder Executivo estabelecerá normas complementares para a realização da Despesa, inclusive as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 16 - O Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, referentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, serão aprovados, respectivamente, por atos do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara, e publicados no Quadro de Aviso da Câmara Municipal e Prefeitura Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, Sede do Poder Executivo Municipal Porto Grande-AP, 29 de Novembro de 2016.



ANTONIO DE SOUSA PEREIRA

Prefeito do Município de
Porto Grande



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44

VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAIS LEGAIS

I - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Artigo 29-A da EC nº 25, de 14.02.2000, Alterada pela EC 58 de 23 de Setembro de 2009

RECEITA PREVISTA/Orcamento Geral do Municipio 2017

R\$ 1,00

Receitas Tributárias	R\$	1.449.705,70
IPTU	R\$	548.739,24
ITIBI	R\$	1.156,87
ISSQN	R\$	477.239,52
ISS - SIMPLES NACIONAL	R\$	119.453,28
TAXAS	R\$	259.941,39
IRRF	R\$	43.175,40

Receitas de Transferências	R\$	10.282.804,24
FPM	R\$	7.688.217,60
ITR	R\$	8.524,56
I.S.O	R\$	28.226,64
ICMS-DESON L 87/96	R\$	33.331,08
ICMS	R\$	2.138.814,40
IPVA	R\$	221.803,08
IPI Exp	R\$	26.792,88
CIDE	R\$	137.094,00

Outras Receitas Correntes	R\$	115.201,99
MULTAS E JUROS DE MORA	R\$	35.597,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	2.200,54
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$	64.530,97
RECEITAS DIVERSAS	R\$	12.873,18

TOTAL	R\$	11.847.711,93
--------------	------------	----------------------

7%		
VALOR DESIGNADO NO ORÇAMENTO A CMPG	R\$	829.339,84



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44

VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAIS LEGAIS

I - GASTOS COM SAÚDE

Artigo 6 da Emenda Constitucional nº 29, de 13.09.2000

RECEITA PREVISTA/Orçamento Geral do Município 2017

R\$ 1,00

Receitas Tributárias	R\$	1.449.705,70
IPTU	R\$	548.739,24
ITIBI	R\$	1.156,87
ISSQN	R\$	477.239,52
ISS - SIMPLES NACIONAL	R\$	119.453,28
TAXAS	R\$	259.941,39
IRRF	R\$	43.175,40

Receitas de Transferências	R\$	10.282.804,24
FPM	R\$	7.688.217,60
ITR	R\$	8.524,56
I.S.O	R\$	28.226,64
ICMS-DESON L 87/96	R\$	33.331,08
ICMS	R\$	2.138.814,40
IPVA	R\$	221.803,08
IPI Exp	R\$	26.792,88
CIDE	R\$	137.094,00

Outras Receitas Correntes	R\$	115.201,99
MULTAS E JUROS DE MORA	R\$	35.597,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	2.200,54
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$	64.530,97
RECEITAS DIVERSAS	R\$	12.873,18
TOTAL	R\$	11.847.711,93

15% Emenda Constitucional 29 Tesouro Município	R\$	1.777.156,79
(+) Transferências do Sistema Único de Saúde	R\$	2.916.689,84
(+) Transferências do Estado	R\$	318.740,43
(+) Transferências dos Municípios	R\$	-
Valor Designado ao Setor Saúde	R\$	5.012.587,06



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44

VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAIS LEGAIS

II - GASTOS COM EDUCAÇÃO

Artigo 212 da Constituição Federal

RECEITA PREVISTA/Orcamento Geral do Municipio 2017

R\$ 1,00

Receitas Tributárias	R\$	1.449.705,70
IPTU	R\$	548.739,24
ITIBI	R\$	1.156,87
ISSQN	R\$	477.239,52
ISS - SIMPLES NACIONAL	R\$	119.453,28
TAXAS	R\$	259.941,39
IRRF	R\$	43.175,40

Receitas de Transferências	R\$	10.282.804,24
FPM	R\$	7.688.217,60
ITR	R\$	8.524,56
I.S.O	R\$	28.226,64
ICMS-DESON L 87/96	R\$	33.331,08
ICMS	R\$	2.138.814,40
IPVA	R\$	221.803,08
IPI Exp	R\$	26.792,88
CIDE	R\$	137.094,00

Outras Receitas Correntes	R\$	115.201,99
MULTAS E JUROS DE MORA	R\$	35.597,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	2.200,54
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$	64.530,97
RECEITAS DIVERSAS	R\$	12.873,18
TOTAL	R\$	11.847.711,93

(+) Artigo 212 CF 25%	R\$	2.961.927,98
(+) Recursos do Fundeb	R\$	10.406.922,21
(+) Recursos do FNDE	R\$	839.212,10
(+) Rendimento de Aplicação	R\$	52.320,08
(+) Convenios da União	R\$	250.000,00
Valor Designado ao Setor de Educação	R\$	14.510.382,37



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44

VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAIS LEGAIS

III - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEITA PREVISTA/Orcamento Geral do Municipio 2017

R\$ 1,00

Receitas Tributárias	R\$	1.449.705,70
IPTU	R\$	548.739,24
ITIBI	R\$	1.156,87
ISSQN	R\$	477.239,52
ISS - SIMPLES NACIONAL	R\$	119.453,28
TAXAS	R\$	259.941,39
IRRF	R\$	43.175,40

Receitas de Transferências	R\$	10.282.804,24
FPM	R\$	7.688.217,60
ITR	R\$	8.524,56
I.S.O	R\$	28.226,64
ICMS-DESON L 87/96	R\$	33.331,08
ICMS	R\$	2.138.814,40
IPVA	R\$	221.803,08
IPI Exp	R\$	26.792,88
CIDE	R\$	137.094,00

Outras Receitas Correntes	R\$	115.201,99
MULTAS E JUROS DE MORA	R\$	35.597,30
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	2.200,54
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	R\$	64.530,97
RECEITAS DIVERSAS	R\$	12.873,18
TOTAL	R\$	11.847.711,93

(+) Recursos do FNAS	R\$	225.656,12
(+) Recursos Fundo Estadual de Assistência Social	R\$	32.474,73
(+) Rendimento de Aplicação	R\$	25.206,24
(+) Limite Constitucional	R\$	592.385,60
Valor Designado ao FNAS	R\$	875.722,69



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 34.925.206/0001-44

VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAIS LEGAIS

IIII - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA PREVISTA/Orcamento Geral do Municipio 2017

R\$ 1,00

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.449.705,70
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	127.193,44
RECEITA DE TRANSFERENCIAS	R\$	12.537.394,28
RECEITA FUNDO DE SAÚDE (SUS)	R\$	3.235.430,27
RECEITA FUNDEB	R\$	13.368.850,19
RECEITA FNDE	R\$	839.212,10
RECEITA FNAS	R\$	225.656,12
TRANSFERENCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	R\$	152.934,36
COVENIOS DO ESTADO	R\$	50.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	115.201,99
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	901.496,12
(-) DEDUÇÃO FUNDEB	-R\$	2.023.418,18
TOTAL	R\$	30.979.656,39

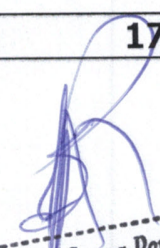
DESPESAS COM PESSOAL DO EXECUTIVO

DESPESAS COM PESSOAL FUNDEB - MAGISTERIO	R\$	7.222.808,88
DESPESAS COM PESSOAL FUNDEB - ADM	R\$	2.094.841,60
DESPESAS COM PESSOAL = SAÚDE	R\$	2.994.911,42
DESPESAS COM PESSOAL = ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.275.622,30
DESPESAS COM PESSOAL = ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	237.607,70
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL EXECUTIVO	R\$	16.825.791,90

DESPESAS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO

DESPESAS COM PESSOAL/VEREADORES	R\$	622.610,00
---------------------------------	-----	------------

TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	R\$	17.448.401,90
---------------------------------------	------------	----------------------


Antônio de Sousa Pereira
Prefeito de Porto Grande-AP